



Instrução Técnica Conclusiva 05476/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07211/2023-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

Setor: NOF - Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações

Criação: 19/11/2024 15:46

UGs: ALES - Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, ARIES - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, BARRAPREV - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos de Barra de São Francisco-Es, CIM CAPARAÓ - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Território do Caparaó Capixaba - Consórcio Caparaó, CIM EXPANDIDA SUL - Consórcio Público Região Expandida Sul, CIM GUANDU - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu, CIM Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas, CIM NOROESTE - Consórcio Público da Região Noroeste - Cim Noroeste, CIM NORTE - Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - Cim Norte, CIM PEDRA AZUL - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana - Cim Pedra Azul, CIM POLINORTE - Consórcio Público da Região Polinorte, CIM Polo Sul - Consórcio Intermunicipal de Saúde Pólo Sul Capixaba – Cim Pólo Sul, CIMSMMC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro-Região do Caparaó, CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, CMA - Câmara Municipal de Alegre, CMA - Câmara Municipal de Anchieta, CMA - Câmara Municipal de Apiacá, CMA - Câmara Municipal de Aracruz, CMAB - Câmara Municipal de Águia Branca, CMAC - Câmara Municipal de Afonso Cláudio, CMAC - Câmara Municipal de Alfredo Chaves, CMADN - Câmara Municipal de Água Doce do Norte, CMARN - Câmara Municipal de Alto Rio Novo, CMAV - Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, CMB - Câmara Municipal de Brejetuba, CMBE - Câmara Municipal de Boa Esperança, CMBG - Câmara Municipal de Baixo Guandu, CMBJN - Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte, CMBSF - Câmara Municipal de Barra de São Francisco, CMC - Câmara Municipal de Cariacica, CMC - Câmara Municipal de Castelo, CMC - Câmara Municipal de Colatina, CMCB - Câmara Municipal de Conceição da Barra, CMCC - Câmara Municipal de Conceição do Castelo, CMCI - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, CMDM - Câmara Municipal de Domingos Martins, CMDRP - Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, CMDSL - Câmara Municipal de Divino de São Lourenço, CME - Câmara Municipal de Ecoporanga, CMF - Câmara Municipal de Fundão, CMG - Câmara Municipal de Guaçuí, CMG - Câmara Municipal de Guarapari, CMGL - Câmara Municipal de Governador Lindenberg, CMI - Câmara Municipal de Ibatiba, CMI - Câmara Municipal de Ibiraçu, CMI - Câmara Municipal de Ibitirama, CMI - Câmara Municipal de Iconha, CMI - Câmara Municipal de Irupi, CMI - Câmara Municipal de Itaguaçu, CMI - Câmara Municipal de Itapemirim, CMI - Câmara Municipal de Itarana, CMI - Câmara Municipal de Iúna, CMJ - Câmara Municipal de Jaguarié, CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, CMJN - Câmara Municipal de João Neiva, CML - Câmara Municipal de Linhares, CMLT - Câmara Municipal de Laranja da Terra, CMM - Câmara Municipal de Mantenópolis, CMM - Câmara Municipal de Marataízes, CMM - Câmara Municipal de Marilândia, CMM - Câmara Municipal de Montanha, CMM - Câmara Municipal de Mucurici, CMM - Câmara Municipal de Muqui, CMMF - Câmara Municipal de Marechal Floriano, CMMF - Câmara Municipal de Muniz Freire, CMMS - Câmara Municipal de Mimoso do Sul, CMNV - Câmara Municipal de Nova Venécia, CMP - Câmara Municipal de Pancas, CMP - Câmara Municipal de Pinheiros, CMP - Câmara Municipal de Piúma, CMPB - Câmara Municipal de Ponto Belo, CMPC - Câmara Municipal de Pedro Canário, CMPK - Câmara Municipal de Presidente Kennedy, CMRB - Câmara Municipal de Rio Bananal, CMRNS - Câmara Municipal de Rio

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Tratam os autos de fiscalização, na modalidade de levantamento, para acompanhamento do nível de implementação da Lei Federal n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC). Ressalta-se o cumprimento do Plano Anual de Controle Externo de 2023, ressalvando-se que, referida fiscalização tem fundamento no papel orientativo do TCEES, fomentando a incorporação da governança nas contratações públicas.

Assim, a auditoria sobre a implementação da Lei Federal n. 14.133/2021 nos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é uma iniciativa de relevância para o controle externo, pois visa compreender o ambiente em que se desenvolvem os processos de contratações públicas, quer sejam oriundas de certames licitatórios ou por meio de contratações diretas.

A fiscalização busca avaliar a conformidade legal, a capacitação dos servidores, a eficácia das ferramentas de governança e gestão, e a adequação dos regulamentos internos.

Seus resultados visam proporcionar *insights* valiosos tanto para a proposição de cursos à ECP quanto ao trabalho do controle externo, principalmente, na construção dos inventários de riscos, utilizados na fase de planejamento, das fiscalizações de iniciativa própria desta Corte de Contas.

Nesse contexto, uma equipe deste Núcleo de Outras Fiscalizações (NOF) foi destacada para a condução dos trabalhos de fiscalização, que culminou na produção do Relatório de Diligência n. 09/2024-1 (evento eletrônico 7).

2. METODOLOGIA

De acordo com o Relatório de Diligência n. 09/2024-1 (evento eletrônico 7), a metodologia deste levantamento consistiu em três fases.

A primeira envolveu o estudo aprofundado da nova lei de licitações e contratos administrativos, principalmente em relação à fase interna (planejamento).

A segunda fase envolveu, a partir dos estudos sobre a matéria, a elaboração de questionário que contemplasse toda a fase de planejamento das compras públicas, identificando a necessidade da edição, por parte dos Jurisdicionados, de regulamentação necessária para operacionalização da norma em destaque.

Por fim, a última fase referiu-se à elaboração do relatório, resultando no documento constante do evento eletrônico 7.

3. DO RELATÓRIO

O presente levantamento, nos termos assinalados pela fiscalização (Relatório de Diligência n. 09/2024-1), permitiu concluir ao final que:

Considerando a situação descrita, é possível prever um cenário problemático para os Jurisdicionados desta Corte de Contas Santo se não forem tomadas medidas para aumentar a implementação da Lei nº 14.133/2021.

Esse cenário (dezembro/2023 a janeiro/2024) pode incluir estagnação das contratações públicas, aumento das sanções aplicadas pelos órgãos de controle e prejuízos à sociedade, conforme detalhado a seguir:

Cenário de Estagnação das Contratações Públicas

Burocracia e Ineficiência

- **Atrasos nos Processos:** A falta de regulamentação e a não adaptação à nova lei podem causar atrasos significativos nos processos de licitação e contratação, já que os servidores podem estar inseguros sobre como proceder.
- **Paralisação de Obras e Serviços:** Sem contratos efetivados, obras públicas e serviços essenciais podem ser paralisados ou adiados, impactando diretamente a população.

Dependência de Regimes Antigos

- **Tentativa de uso de Normas Obsoletas (adesão a atas de registro de preços):** A continuidade no uso da legislação antiga (Lei nº 8.666/1993) sem a atualização necessária pode levar a conflitos legais e operacionais, dificultando ainda mais os processos de contratação.
- **Incompatibilidade com Novas Diretrizes:** A legislação antiga pode não atender às necessidades e exigências atuais, resultando em processos de contratação desatualizados e ineficazes.

Aumento das Sanções Aplicadas pelos Órgãos de Controle

Fiscalização

- **Auditorias e Inspeções:** Órgãos de controle como tribunais de contas e controladorias gerais podem intensificar as auditorias e inspeções para garantir a conformidade com a nova lei.
- **Denúncias e Representações:** A não implementação adequada da nova lei pode resultar na identificação de irregularidades, fraudes e desvios nos processos de licitação e contratação.

Aplicação de Sanções

- **Multas e Penalidades:** Órgãos Públicos que não estiverem em conformidade podem ser multados e penalizados, resultando em impactos financeiros significativos.

- **Responsabilização de Gestores:** Gestores públicos podem ser responsabilizados pessoalmente por falhas na implementação e execução das contratações públicas.

Prejuízos à Sociedade

Impacto nos Serviços Públicos

- **Serviços Essenciais:** A estagnação das contratações pode afetar a prestação de serviços essenciais como saúde, educação, transporte e infraestrutura, prejudicando diretamente a população.
- **Qualidade dos Serviços:** A falta de atualização nos processos de contratação pode levar à contratação de fornecedores inadequados, impactando negativamente a qualidade dos serviços prestados.

Desenvolvimento Local

- **Paralisação de Projetos:** Projetos de desenvolvimento urbano, social e econômico podem ser adiados ou cancelados, afetando o crescimento e a melhoria das condições de vida nas comunidades.
- **Perda de Oportunidades:** Pequenos empresários e fornecedores locais podem perder oportunidades de negócios com a administração pública devido à ineficiência nos processos de contratação.

Para evitar o cenário de estagnação das contratações públicas, aumento das sanções e prejuízos à sociedade, é crucial que os municípios do Espírito Santo tomem medidas proativas para implementar a Lei nº 14.133/2021. Essas medidas incluem:

1. **Desenvolvimento de Regulamentações Locais:** Criar regulamentos específicos que adaptem a nova lei às particularidades de cada município.

2. **Capacitação dos Servidores:** Promover treinamentos e capacitações para que os servidores entendam e apliquem corretamente a nova lei.
3. **Uso de Ferramentas Tecnológicas:** Implementar sistemas eletrônicos de compras e contratações que facilitem a adesão à nova legislação.
4. **Parcerias e Colaborações:** Estabelecer parcerias com outras esferas de governo e instituições para obter suporte técnico e financeiro na implementação da nova lei.
5. **Monitoramento e Avaliação:** Criar mecanismos de monitoramento contínuo para avaliar a implementação e corrigir possíveis falhas rapidamente.

Com essas ações, os Jurisdicionados do TCEES podem evitar os problemas previstos e garantir uma gestão pública mais eficiente, transparente e benéfica para a sociedade.

Por fim, registramos que as informações aqui registradas servirão de subsídio para a elaboração de questões de auditoria nas fases de planejamento das fiscalizações a serem autuadas pelo Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações, bem como auxílio, se for o caso, na resolução das questões trazidas no âmbito dos processos de denúncias e representações.

No que tange às propostas de encaminhamento, foram apresentadas as seguintes proposições:

4.1 A utilização, pelas demais Unidades Técnicas do TCEES, caso entendam necessários, nos planejamentos das ações de controle, que envolvam contratações públicas, das informações produzidas neste relatório de levantamento;

4.2 Ciência ao Secretário da Escola de Contas Públicas para que promova, caso entenda necessário, cursos de capacitação das

matérias tidas como insuficientes pelos Jurisdicionados deste TCEES, principalmente as respostas das questões de nº 3, 4 e 5.

4.2. Arquivar os presentes autos, após vista do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 330, I c/c art. 303 e art. 38, inciso II do RITCEES

A íntegra da análise dos resultados obtidos nesta fiscalização e as principais impropriedades detectadas pode ser consultada no item 2 do Relatório de Diligência n. 09/2024-1.

4. DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando o exposto nesta Instrução Técnica Conclusiva, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

4.1 A utilização, pelas demais Unidades Técnicas do TCEES, caso entendam necessários, nos planejamentos das ações de controle, que envolvam contratações públicas, das informações produzidas neste relatório de levantamento;

4.2 Ciência ao Secretário da Escola de Contas Públicas para que promova, caso entenda necessário, cursos de capacitação das matérias tidas como insuficientes pelos Jurisdicionados deste TCEES, principalmente as respostas das questões de nº 3, 4 e 5.

4.2. Arquivar os presentes autos, após vista do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 330, I c/c art. 303 e art. 38, inciso II do RITCEES

Vitória, 19 de novembro de 2024

Maria Clara Seabra de Mello Costa
Matrícula 203.156 - Auditora de Controle Externo.